Diário Oficial

EDIÇÃO 674
LEI MUNICIPAL Nº447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

SEGUNDA-FEIRA
17 DE AGOSTO DE 2026

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI

VICE-PREFEITO | LUSIMAR SANDER INÁCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

SECRETARIA DE GOVERNO – GESTÃO 2025-2028

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2026

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CAMBUCI e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE - FAA.

OBJETO: Cooperação para realização do Programa de Castração de Cães e Gatos, por meio do Castramóvel da FAA, no Município de Cambuci, com previsão de atendimento de 156 animais.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Praça da Bandeira, Rua Vicente Belo, nº 62-130, Centro, Cambuci/RJ.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 18/08/2026 a 20/08/2026.

VIGÊNCIA: 11/08/2026 a 21/08/2026.

RECURSOS: Não haverá repasse de recursos financeiros pelo Município de Cambuci.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2026.

SIGNATÁRIOS:

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO RENATO ROCHA BARBOZA
Data: 12/08/2026 15:45:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Renato Rocha Barboza
Secretário Municipal de Governo

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
José R. M. de A. Neto
Data: 13/08/2026 19:52

José Rogério Moura de Almeida Neto
Presidente da Fundação Educacional D. André Arcoverde

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c9845f200221333dd5c6291c7a8dce545cb32aa2cf8833cc53af0816415902
Link de validação: https://valida.ae/0185fbf2d362202e7cef842361b6eea333ac5c9f4d0fe1f78
Validador

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

PORTARIA nº 53, de 12 de agosto de 2026.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MURILLO SILVA DEFANTI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação nº 023/2026, celebrado entre o Município de Cambuci e a Fundação Educacional Dom André Arcoverde - FAA, cujo objeto consiste na realização do Programa de Castração de Cães e Gatos, por meio do Castramóvel, no Município de Cambuci;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Décima Quarta do referido Acordo de Cooperação, que prevê a constituição de Comissão de Fiscalização responsável pelo acompanhamento, avaliação e fiscalização de sua execução.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Fiscalização do Acordo de Cooperação nº 023/2026, celebrado entre o Município de Cambuci e a Fundação Educacional Dom André Arcoverde – FAA.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- **Presidente**: Luis Fernando Alvarez Machado
- **Membro**: Laura Bravo Defanti Venâncio Petrucci
- **Membro**: Leonardo Rodrigues Resende Velasco

Art. 3º Compete à Comissão:

I - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

III - avaliar a execução das atividades previstas;

IV - registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do instrumento;

V - elaborar, quando necessário, relatórios de fiscalização e demais documentos pertinentes.

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Art. 4º A Comissão poderá realizar visitas ao local de execução do Programa de Castração, solicitar documentos e informações e praticar os atos necessários ao exercício de suas atribuições, observado o disposto no Acordo de Cooperação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 12 de agosto de 2026.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria de Administração
Gestão 2025-2028

PORTARIA Nº 017/SMA de 17 de agosto de 2026.

O Secretário Municipal de Administração de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, os servidores abaixo relacionados, nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude dos concursos públicos nº 01/2017 e nº 02/2018, para aquisição da estabilidade.

Servidor	Matrícula
Caroline Campos Neves Mannis de Oliveira	62442840-1
Fabricia Silva Barroso Melo	6262295-1
Renata Silva dos Santos Rufino	62442861-1

Art. 2º - Com efeitos administrativos nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário, 17/08/2026.

Everson Baptista Vieira
Secretário Municipal De Administração

Everson Baptista Vieira
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 61559303

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Ata de Registro de Preços nº. 27/2026

Processo Administrativo nº 49/2026
Processo SEI: CAM-030311/000049/2026
Pregão Presencial nº 12/2026

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Cambuci/RJ, as partes, de um lado o **MUNICÍPO DE CAMBUCI - RJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativo na Prefeitura Municipal de Cambuci, localizada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.111.085/0001-67, neste ato representada pelo (a) Senhor(a) Carlos Antônio Soares Macieira, Secretário(a) Municipal de Turismo, e de outro lado a Empresa **SOLLAR EMPREEDNDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Estrada Itaocara/Pádua, Aperibé/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 38.365.327/0001-30, neste ato representada pelo o Sr. Aldevino Siqueira Cordeiro, a seguir denominada **DETENTORA**, nos termos do nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026, levado a efeito através do Processo Administrativo n.º 49/2026, SEI CAM-030311/000049/2026, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNCÍPIO DE CAMBUCI-RJ**, conforme Termo de Referência deste Edital e será regido pela Lei Federal n.14.133/2021.

1.2.Da descrição dos itens da DETENTORA DA ATA:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	BANHEIRO QUÍMICO - BANHEIRO QUÍMICO:	950,000	DIARIA	89,99	85.490,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

	INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE L, 16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2, 10M ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, INCLUINDO TRANSPORTE, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA.				
2	Marca: BANHEIRO QUÍMICO - BANHEIRO QUÍMICO: INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODA, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES, INCLUINDO TRANSPORTE, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA.	80,000	DIARIA	119,90	9.592,00

1.3. Valor total da Ata de Registro de Preços **R$ 95.082,50 (noventa e cinco mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**

1.4. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.5. Constitui parte integrante da presente ATA DE REGISTRO, independente de sua transcrição, o Termo de Referência bem como a proposta da Detentora da ATA, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2.1.A presente Ata terá validade por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2.Havendo a prorrogação e, decorridos 01(um) ano da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao

período.

2.3.A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá como gestor o senhor Carlos Antônio Soares Macieira, ocupante do cargo de Secretário e fiscal da execução os senhores Claudio Lazaro Dias Barbosa, Matrícula: 20002830 e Rony Gomes Peres, Matrícula: 2001155.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços poderá ser solicitada em dias úteis, finais de semana ou feriados. Os locais poderão ser alterados, acrescidos ou diminuídos. Mediante necessidade do Município.

3.2. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) dentro do território do Município de Cambuci, dentro dos prazos, período e horários especificados pela Secretaria.

3.3. A contratada começará a execução dos serviços mediante Ordem de Execução a ser emitida por esta Secretaria.

3.4. A Autorização de execução dos serviços será emitida com até 02 (dois) dias de antecedência para cada evento.

3.5. Os serviços deverão ser prestados antes, durante e após o término dos eventos, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência, iniciando-se os trabalhos após o recebimento da Ordem de Execução.

3.6. As instalações/montagens, operações e desmontagem dos objetos e as prestações dos serviços deverão ser realizadas nos locais dos eventos, conforme endereços constantes nas ordens de execuções, dentro do território do Município.

3.7 O(s) funcionário(s) da(s) contratada(s) deverá(ao) estar(em) uniformizados e com identificação da mesma.

3.8. Os serviços descritos neste instrumento, deverão ser executados obedecendo todas as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA-RJ e demais legislações vigentes.

CLAUSULA QUARTA - DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

4.1.A detentora da ata deverá prestar os serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, nas condições do Termo de Referência.

4.2.A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.4.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.5.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.1.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.2.Dos limites para as adesões

5.2.1.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2.2.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada na sua proposta.

6.1.1.O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e recebido o produto nos termos previstos no Edital (termo de referência) e na presente ATA.

6.2. Fica previamente sabido, que a CONTRATANTE só efetuará o pagamento devido, após constatação (através de documentos e/ou por pesquisa entre os funcionários da CONTRATADA) de que todas obrigações foram cumpridas pela detentora.

6.3. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados no período, mediante apresentação

da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal, em até 30 (trinta) dias, conjuntamente com a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes e declaração do recebimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Turismo.

6.4. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.4.1.O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal, contendo todos os dados da mesma.
6.4.2.O corpo da Nota Fiscal deverá conter:
6.4.2.1. A modalidade e o número da Licitação;
6.4.2.2. O número da Ata de Registro de Preços ou Contrato firmado;
6.4.2.3. Número do item e descrição do serviço;
6.4.2.4.A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
6.4.2.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;
6.4.2.6.O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.
6.4.2.7. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviço, objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, atendidos pela dotação do orçamento vigente.
6.4.2.8. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO OU REPACTUAÇÃO

7.1. Durante a vigência da ATA, os valores registrados não serão reajustados, salvo se para pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
7.2. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.
7.2.1. a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.
7.3.O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
7.4. Havendo a prorrogação da ATA e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá,

através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

7.5. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.5. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Cambuci.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A detentora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1.dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;

8.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

8.1.7. praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

8.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.A detentora se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer clausula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 10% (dez por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

8.2.1.A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

8.2.2. As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2.3.A aplicação das sanções deverá ser precedida de analise jurídica e somente pelo Prefeito Municipall, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2.4.A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
8.2.5.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
8.2.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
8.2.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3 – Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.2.O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.3.A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Cambuci/RJ, com exclusão de outro qualquer para dirimiras questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e- mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento ou poderá ser assinada digitalmente.

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5.A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026.

.

SOLLAR EMPREEDNDIMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 38.365.327/0001-30
Sr. Aldevino Siqueira Cordeiro
EMPRESA DETENTORA DA ATA

MUNICIPIO DE CAMBUCI/RJ
Carlos Antônio Soares Macieira
Secretário Municipal de Turismo
GESTOR DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ata de Registro de Preços nº. 16/2026

Processo Administrativo nº 1226/2026
Pregão Presencial nº 003/2026

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Cambuci/RJ, no Estado do Rio de Janeiro, as partes, de um lado o **MUNICÍPO DE CAMBUCI - RJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativo na Prefeitura Municipal de Cambuci, localizada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.111.085/0001-67, neste ato representada pelo (a) Senhor(a) Fernando Ribeiro Ferreira, Secretário Municipal de Transporte, e de outro lado a Empresa **SALES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Erbert Vasconcelos Pinheiro Dias, nº. 263, Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.065.090/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alexandre Sales, a seguir denominada DETENTORA, nos termos do nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026, levado a efeito através do Processo Administrativo n.º 1226/2026, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, VIAS, RUAS E ACESSOS, COM VISTAS A ATENDER DE FORMA ADEQUADA À DEMANDA E AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI/RJ**, conforme Termo de Referência deste Edital e será regido pela Lei Federal n.14.133/2021.

1.2.Da descrição dos itens da DETENTORA DA ATA:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
9	Vibro acabadora de asfalto, sobre esteira, com extensão para pavimentação, largura, de 4,27 m, com motor diesel de aproximadamente 69 cv, inclusive operador, auxiliar, combustível e manutenção (Produtivo) - Vibro acabadora de asfalto, sobre esteira, com extensão para pavimentação, largura, de 4,27 m, com motor diesel de aproximadamente 69 cv, inclusive operador, auxiliar, combustível e manutenção (Produtivo) Marca:	712,000	H	347,00	247.064,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10	Vibro acabadora de asfalto, sobre esteira, com extensão para pavimentação, largura, de 4,27 m, com motor diesel de aproximadamente 69 cv, inclusive operador, auxiliar, combustível e manutenção (Improdutivo) - Vibro acabadora de asfalto, sobre esteira, com extensão para pavimentação, largura, de 4,27 m, com motor diesel de aproximadamente 69 cv, inclusive operador, auxiliar, combustível e manutenção (Improdutivo)	214,000	H	159,99	34.237,86

1.3.Valor total da Ata de Registro de Preços **R$ 281.301,86 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e um reais e oitenta e seis centavos).**

1.4.Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.5.Constitui parte integrante da presente ATA DE REGISTRO, independente de sua transcrição, o Termo de Referência bem como a proposta da Detentora da ATA, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2.1.A presente Ata terá validade por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2.Havendo a prorrogação e, decorridos 01(um) ano da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.

2.3.A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá como gestor o senhor Fernando Ribeiro Ferreira, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transporte e fiscal da execução o senhor Ewalmir Rodrigues Maestrelo, matrícula 20008420.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados nas solicitações, dentro do Município a ser informado nas ordens de fornecimento ou documento equivalente na forma da Lei.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados do momento do recebimento da solicitação, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.3. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito

pela Administração.

CLAUSULA QUARTA - DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

4.1.A detentora da ata deverá prestar os serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, nas condições do Termo de referência.
4.2.A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada na sua proposta.
6.1.1.O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e recebido o produto nos termos previstos no Edital (termo de referência) e na presente ATA.
6.2. Fica previamente sabido, que a CONTRATANTE só efetuará o pagamento devido, após constatação (através de documentos e/ou por pesquisa entre os funcionários da CONTRATADA) de que todas obrigações foram cumpridas pela detentora.
6.3. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados no período, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal, em até 30 (trinta) dias, conjuntamente com a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes e declaração do recebimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Turismo.

6.4. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.4.1.O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal, contendo todos os dados da mesma.
6.4.2.O corpo da Nota Fiscal deverá conter:
6.4.2.1. A modalidade e o número da Licitação;
6.4.2.2. O número da Ata de Registro de Preços ou Contrato firmado;

6.4.2.3. Número do item e descrição do do serviço;
6.4.2.4.A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
6.4.2.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;
6.4.2.6.O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.
6.4.2.7. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviço, objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, atendidos pela dotação do orçamento vigente.
6.4.2.8. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO OU REPACTUAÇÃO

7.1. Durante a vigência da ATA, os valores registrados não serão reajustados, salvo se para pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
7.2. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.
7.2.1. a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.
7.3.O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
7.4. Havendo a prorrogação da ATA e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.
7.5. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
7.5. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Cambuci.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

8.1. A detentora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
8.1.1.dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
8.1.2. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
8.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;
8.1.7. praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;
8.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
8.2.A detentora se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:
a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer clausula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 10% (dez por cento).
d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
8.2.1.A sanção de que trata a alínea 'b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
8.2.2. As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2.3.A aplicação das sanções deverá ser precedida de analise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2.4.A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
8.2.5.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

Praça da Bandeira, nº. 120 – Centro – Cambuci/RJ
e-mail: licitacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

8.2.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
8.2.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3 – Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.2.O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.3.A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Cambuci/RJ, com exclusão de outro qualquer para dirimiras questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e- mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento ou poderá ser assinada digitalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5.A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026.

.

EMPRESA DETENTORA DA ATA
SALES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ sob nº 28.065.090/0001-18
Sr. Carlos Alexandre Sales

GESTOR DA ATA
MUNICÍPO DE CAMBUCI/RJ
Sr. Fernando Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Transporte

Praça da Bandeira, nº. 120 – Centro – Cambuci/RJ
e-mail: licitacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Ata Registro de Preço Nº: 26/2026
Processo Nº: 180/2026
Pregão Presencial Nº: 11/2026

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Cambuci/RJ, no Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete da Secretaria Municipal, compareceram as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMBUCI - RJ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Cambuci, localizada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.111.085/0001-67, neste ato representado (a) por seu (sua) Secretária, a Senhora, LEIDYANE DA SILVA CARVALHO QUARESMA, , e de outro lado a empresa J A COSTA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua José Galdino, nº 25, Bairro: Centro, Município: Cambuci/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob nº 64.074.120/0001-16, representada pelo Senhor Jefferson de Almeida Costa, a seguir denominada DETENTORA, nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026, levado a efeito através do Processo Administrativo nº 180/2026 , devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DIÁRIAS ATENDIDAS PELO CRAS I (CAMBUCI) E CRAS II (SÃO JOÃO DO PARAÍSO), conforme Termo de Referência deste Edital que será regido pela Lei Federal n.14.133/2021.

1.1. Da descrição dos produtos da DETENTORA DA ATA: J A COSTA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Item	Especificação	UN.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AÇÚCAR CRISTAL PRODUZIDO A PARTIR DE CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO DE 5 kg	Un	COAGRO	3.200,00	21,05	67.353,92
2	Arroz branco, subgrupo polído, classe longo fino, tipo 1, pacote contendo 5kg, com identificação do produto e prazo de validade.	Un	CODISUL	3.200,00	26,68	85.383,04
3	Café torrado e moído, torração forte, pacote de 250g.	Un	NEVADA	3.200,00	17,06	54.599,04
4	Farinha de trigo tradicional. Ingredientes: farinha de trigo, ferro e ácido fólico (vitamina B9). Pacote de 1Kg.Embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote.	Un	ANCHIETA	3.200,00	5,51	17.645,76
5	Feijão carioca Tipo 1, pacote de 1Kg.	Un	CALDO NOVO	6.400,00	8,21	52.552,96
6	Fubá de milho. Ingredientes: fubá enriquecido com ferro e ácido fólico. Sem glúten. Pacote de 500g.	Un	ANCHIETA	3.200,00	3,52	11.252,16
7	Leite em pó integral, Embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do STF. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem 400G.	Un	ITAMBÉ	3.200,00	20,95	67.034,24
8	MACARRÃO COM OVOS ESPAGUETE. INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO, OVOS E CORANTE BETACAROTENO. PACOTE DE 500G.	Un	AMÁLIA	3.200,00	5,91	18.924,16
9	Óleo Comestível, vegetal, de soja, puro, fino, sem colesterol, rico em vitamina e, embalagem contendo no mínimo 900 ml, com identificação do produto e prazo de validade.	Un	VITALIV	3.200,00	8,49	27.171,84
10	Sal refinado. Ingredientes: sal refinado extra, iodato de potássio. Antiumectantes: ferrocianeto de sódio e dióxido de silício. Sem glúten. Pacote de 1Kg	Un	GLOBO	3.200,00	3,42	10.932,48
11	Sardinha ao molho de tomate. Ingredientes: sardinha, água de constituição (ao próprio suco), molho de tomate temperado (água, óleo vegetal de soja, polpa de tomate, açúcar, cebola, alho, louro, coentro, pimenta vermelha, pimenta Jamaica, cravo, salsa, realçador de sabor glutamato monossódico, acidulante ácido cítrico e estabilizante estearato de cálcio) e sal. Lata de 125g.	Un	PALMEIRA	3.200,00	7,80	24.966,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

1.1.1 Valor total da Ata de Registro de Preços **R$ 460.480,00 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais)**

1.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 .

1.2.1 Constitui parte integrante da presente ATA DE REGISTRO, independente de sua transcrição, o Termo de Referência bem como a proposta da Detentora da ATA, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2.1 A presente Ata terá validade por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2 Havendo a prorrogação e, decorridos 01(um) ano da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA relativo ao período.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.4 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá como gestor(a) Sr.(a) LEIDYANE DA SILVA CARVALHO QUARESMA ocupante do cargo de , matrícula nº 624425872 e o fiscal da execução o(a) Sr.(a) MATHEUS VICENTE DE FONTES, matrícula nº 62609692.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 Os produtos objeto desta Ata, deverão ser entregues, nos locais indicados nas solicitações, dentro do perímetro urbano do Município a ser constado do Contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

3.2 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do momento do recebimento da solicitação, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1 Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLAUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1 Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1 Provisoriamente, na apresentação dos produtos, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

4.1.2 Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no respectivo Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.1.5 A fiscalização da entrega dos produtos será efetuada pelo responsável da Secretaria solicitante/participante da ATA no ato do seu recebimento, conforme previsão do Contrato ou documento equivalente.

4.2 Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia, sempre observado o disposto em edital deste Edital.

4.2.2 Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

4.3 A garantia dos materiais será de acordo com a indicação no próprio item e na proposta da contratada, observado os itens 4.2.1 deste contrato e no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal.

5.2 A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

5.3 A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.4 A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada na sua proposta.

6.1.1 O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e recebido o produto nos termos previstos no Edital (termo de referência) e na presente ATA.

6.2 As notas fiscais deverão ser entregues no momento da entrega do produto, ao funcionário que receber a mercadoria, ficando o mesmo responsável por entregar a nota fiscal no Setor de Compras com a devida anuência do recebimento.

6.3 CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

6.3.1 O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal, contendo todos os dados da mesma.
6.3.2 No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.3.2.1 – A modalidade e o número da Licitação;

6.3.2.2 – O número do Contrato firmado;
6.3.2.3 – Número do item e descrição do produto;

6.3.2.4 A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.3.2.5 Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;

6.3.2.6 O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.4 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, atendidos pela dotação do orçamento vigente.
6.4.1 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO OU REPACTUAÇÃO

7.1 - Durante a vigência da ATA, os valores registrados não serão reajustados, salvo se para pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.1.1 – Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.
7.1.2 – a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

7.1.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

7.2 - Havendo a prorrogação da ATA e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

7.3 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.4 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Cambuci.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A detentora será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;

8.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

8.1.7 praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço:

8.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. A detentora se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer clausula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 10% (dez por cento);

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

8.2.1 - A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.2.2 - As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de analise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

8.2.4 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade coma falha cometida pelo CONTRATADO.

8.2.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.2.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.2.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1 Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2 Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 7.1.3 – Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.3 Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.2 O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.3 A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Cambuci/RJ, com exclusão de outro qualquer para dirimiras questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e- mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

11.2 A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

11.4 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026 e a proposta da detentora da ATA conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5 A Detentora da ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2026.

11.6 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Cambuci, 06 de agosto de 2026.

Empresa Participante:

J A COSTA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

64.074.120/0001-16

LEIDYANE DA SILVA CARVALHO QUARESMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309-000321-2026
Contrato nº 091/2026
Contratada: **CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos para atender as necessidades do setor de farmácia básica judicial municipal.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais).
Assinatura: 03/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030307/001005/2026
Contrato nº 092/2026
Contratada: **SKULL FORCE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o serviço de staff (apoio).
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
Assinatura: 04/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309/000350/2026
Contrato nº 095/2026
Contratada: **RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é aquisição de medicamentos, para atender as necessidades do setor de farmácia básica municipal.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 91.120,00 (noventa e um mil e cento e vinte reais)
Assinatura: 06/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030311-000067/2026
Contrato nº 097/2026
Contratada: **UTICKET SOLUCOES DE EVENTOS LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS ON-LINE E PRESENCIAL, CONTEMPLANDO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, EMISSÃO,

VALIDAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO POR MEIO DE QR CODE, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, BEM COMO FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA XXXVIII EXPOAGRO CAMBUCI 2026, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI/RJ, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 03 A 06 DE SETEMBRO DE 2026.; CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e seus anexos.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030302/000092/2026
Contrato nº 098/2026
Contratada: **CARLA CORRÊA DE OLIVEIRA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, contendo 100 (cem) diárias com pernoite, conforme às necessidades da Secretaria Municipal De Governo.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030302/000114/2026
Contrato nº 099/2026
Contratada: **TOK ORIENTAL RESTAURANTE E PIZZARIA CAMBUCI LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada em aquisição de 900 (novecentos) refeições prontas, tipo quentinhas, conforme às necessidades da Secretaria Municipal De Governo.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309/000329/2026
Contrato nº 100/2026
Contratada: **MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA.**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia básica municipal.

Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309/000361/2026
Contrato nº 101/2026
Contratada: **WM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia básica municipal.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 87.150,00 (oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309/000369/2026
Contrato nº 102/2026
Contratada: **ATTACK MED LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia básica municipal.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309/000367/2026
Contrato nº 103/2026
Contratada: **ITAPHARMA LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia básica municipal.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 567.800,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309/000323/2026
Contrato nº 104/2026
Contratada: **FERNANDES E DOMINGUES FARMACIA LTDA – ME**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia básica municipal.

Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 91.180,00 (noventa e um mil, cento e oitenta reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309/000354/2026
Contrato nº 106/2026
Contratada: **RIO PHARMA LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia básica municipal.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309/000308/2026
Contrato nº 107/2026
Contratada: **APOLO MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia básica municipal.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309/000318/2026
Contrato nº 108/2026
Contratada: **ATIVA MÉDICO CIRURGICA LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia básica municipal.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 398.220,00(trezentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309/000357/2026
Contrato nº 109/2026
Contratada: **SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia básica municipal.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 61.130,00 (sessenta e um mil, cento e trinta reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309/000328/2026
Contrato nº 110/2026
Contratada: **MARMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia básica municipal.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 116.500,00(cento e dezesseis mil e quinhentos reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309/000366/2026
Contrato nº 111/2026
Contratada: **A. T. PHARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia básica municipal.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 341.750,00(trezentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309/000324/2026
Contrato nº 113/2026
Contratada: **GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia básica municipal.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 81.795,00 (oitenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato

Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309/000322/2026
Contrato nº 115/2026
Contratada: **ELITEMED DIST. LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia básica municipal.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 327.712,00(trezentos e vinte e sete mil, setecentos e doze reais).
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Processo nº CAM-030309/000327/2026
Contrato nº 119/2026
Contratada: **LEOPHARM HOSP. LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia básica municipal.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 79.620,00 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte reais)
Assinatura: 11/08/2026

Extrato de Termo Aditivo
Contratante: Município de Cambuci
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2025
Contratada: **EVAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato 78/2025, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/07/2026 a 27/05/2027, pelo período de 11 (onze) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
Vigência: 11 (onze) meses
Assinatura: 27/07/2026

Extrato de Termo Aditivo
Contratante: Município de Cambuci
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2025
Contratada: **BENJAMIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato 79/2025, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/07/2026 a 27/05/2027, pelo período de 11 (onze) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
Vigência: 11 (onze) meses
Assinatura: 27/07/2026

Extrato de Termo Aditivo
Contratante: Município de Cambuci

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2025
Contratada: **CRAVEL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato 80/2025, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/07/2026 a 27/05/2027, pelo período de 11 (onze) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
Vigência: 11 (onze) meses
Assinatura: 27/07/2026

Extrato de Termo Aditivo
Contratante: Município de Cambuci
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2025
Contratada: **ESTRUTURAL SOLUÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato 81/2025, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/07/2026 a 27/05/2027, pelo período de 11 (onze) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
Vigência: 11 (onze) meses
Assinatura: 27/07/2026

Extrato de Termo Aditivo
Contratante: Município de Cambuci
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2025
Contratada: **F.C.S. COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS LTDA**
Objeto: O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato 014/2025, por 06 (seis) meses **(14/08/2026 a 14/02/2027)**, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Este contrato é referente à contratação da empresa especializada para prestação de serviços de horas-trator, conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.
Vigência: 06 (seis) meses
Valor: R$342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)
Assinatura: 12/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTÃO 2025 - 2028

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo: CAM-030309/000450/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Cambuci - RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Órgão Gerenciador torna público, em obediência ao disposto no Art. 86 da Lei Nº14.133/2021, a todos os interessados a intenção de realizar licitação na Modalidade Pregão para Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (carne vermelha, suínos, aves e pescados), para atender às necessidades do Hospital Moacyr Gomes de Azevedo; cujo critério será o julgamento de menor preço por item. Os órgãos municipais que tiverem a intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar as suas demandas devidamente justificadas, para Equipe Técnica desta Secretaria.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preço é de até 08 (oito) dias uteis, após a publicação do Aviso de Intenção de Registro de Preço no Diário Oficial do Município de Cambuci (RJ). O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) tem, como finalidade básica, permitir que um órgão da Administração avise outros órgãos públicos sobre a sua intenção em licitar por intermédio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Cambuci, 17 de agosto de 2026.

Ádima Antunes da Cunha

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTÃO 2025 - 2028

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo: CAM-030309/000451/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Cambuci - RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Órgão Gerenciador torna público, em obediência ao disposto no Art. 86 da Lei Nº14.133/2021, a todos os interessados a intenção de realizar licitação na Modalidade Pregão para Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de produtos hortifrutigranjeiros, para atender às necessidades do Hospital Municipalizado Moacyr Gomes de Azevedo; cujo critério será o julgamento de menor preço por item. Os órgãos municipais que tiverem a intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar as suas demandas devidamente justificadas, para Equipe Técnica desta Secretaria.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preço é de até 08 (oito) dias uteis, após a publicação do Aviso de Intenção de Registro de Preço no Diário Oficial do Município de Cambuci (RJ). O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) tem, como finalidade básica, permitir que um órgão da Administração avise outros órgãos públicos sobre a sua intenção em licitar por intermédio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Cambuci, 17 de agosto de 2026.

Ádima Antunes da Cunha

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTÃO 2025 - 2028

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo: CAM-030309/000085/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Cambuci - RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Órgão Gerenciador torna público, em obediência ao disposto no Art. 86 da Lei Nº14.133/2021, a todos os interessados a intenção de realizar licitação na Modalidade Pregão para Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material e gêneros alimentícios diversos, para atender às necessidades do Hospital Moacyr Gomes de Azevedo, pelo período de 12 (doze) meses; cujo critério será o julgamento de menor preço por item. Os órgãos municipais que tiverem a intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar as suas demandas devidamente justificadas, para Equipe Técnica desta Secretaria.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preço é de até 08 (oito) dias uteis, após a publicação do Aviso de Intenção de Registro de Preço no Diário Oficial do Município de Cambuci (RJ). O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) tem, como finalidade básica, permitir que um órgão da Administração avise outros órgãos públicos sobre a sua intenção em licitar por intermédio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Cambuci, 17 de agosto de 2026.

Ádima Antunes da Cunha

Secretária Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Ayrton Corrêa da Silva.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido ao Sr. **Ayrton Corrêa da Silva** o título de "Cidadão Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

Rua Getúlio Vargas s/n – Cambuci/ RJ - Cep 28430-000
Telefax: (22) 2767-2596

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Tassiana C. Eraldes Matheus de Oliveira.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido a Sra. **Tassiana C. Eraldes Matheus de Oliveira** o título de "Cidadã Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Mauro Vinícius Manhães Ribeiro.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido ao Sr. **Mauro Vinícius Manhães Ribeiro** o título de "Cidadão Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Keyla Gomes.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido a Sra. **Keyla Gomes** o título de "Cidadã Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Alessandro Pinto Silva.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido ao Sr. **Alessandro Pinto Silva** o título de "Cidadão Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Sílvio Cesar Barboza Macedo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido ao Sr. **Sílvio Cesar Barboza Macedo** o título de "Cidadão Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Maria Madalena de Araújo Robaina.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido a Sra. **Maria Madalena de Araújo Robaina** o título de "Cidadã Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Sérgio Wagner Demócrito Bernardo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido ao Sr. **Sérgio Wagner Demócrito Bernardo** o título de "Cidadão Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Maria Inês Nogueira.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido a Sra. **Maria Inês Nogueira** o título de "Cidadã Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Lucas Felipe Braga de Jesus.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido ao Sr. **Lucas Felipe Braga de Jesus** o título de "Cidadão Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Milena Ferreira dos Santos Hermano.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido a Sra. **Milena Ferreira dos Santos Hermano** o título de "Cidadã Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Kátia Aparecida da Silva.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido a Sra. **Kátia Aparecida da Silva** o título de "Cidadã Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Renato José de Almeida Vieira.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido ao Sr. **Renato José de Almeida Vieira** o título de "Cidadão Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Wanessa Araújo Damasceno Lopes.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido a Sra. **Wanessa Araújo Damasceno Lopes** o título de "Cidadã Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Fabio Alves.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido ao Sr. **Fabio Alves** o título de "Cidadão Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Flaviana Aparecida da Silva.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido a Sra. **Flaviana Aparecida da Silva** o título de "Cidadã Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Anderson Lago Silva.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido ao Sr. **Anderson Lago Silva** o título de "Cidadão Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Marlene Aparecida Penna Bom.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido a Sra. **Marlene Aparecida Penna Bom** o título de "Cidadã Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Jumar Félix de Souza.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido ao Sr. **Jumar Félix de Souza** o título de "Cidadão Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Bianca Ferreira Lopes.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido a Sra. **Bianca Ferreira Lopes** o título de "Cidadã Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Luiza Helena de Barros Muniz.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido a Sra. **Luiza Helena de Barros Muniz** o título de "Cidadã Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Vanderson Ferreira Ribeiro.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido o Sr. **Vanderson Ferreira Ribeiro** o título de "Cidadão Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Maria Madalena de Aguiar Gonçalves.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido a Sra. **Maria Madalena de Aguiar Gonçalves** o título de "Cidadã Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Carlos Alberto Fernandes.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido ao Sr. **Carlos Alberto Fernandes** o título de "Cidadão Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Leandro de Farias Lira.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido ao Sr. **Leandro de Farias Lira** o título de "Cidadão Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Paulo Fernando Rodrigues.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido ao Sr. **Paulo Fernando Rodrigues** o título de "Cidadão Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2026.

Ementa: Concede Título de Cidadania a **Álvaro Defanti Moura.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido ao Sr. **Álvaro Defanti Moura** o título de "Cidadão Cambuciense".

Artigo 2º - A Presidente da Câmara adotará as providências para a entrega solene da honraria.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Cambuci, por meio do presente aviso, comunica às empresas especializadas **em serviços de buffet,** que se encontra em fase de **pesquisa de preços**, visando à **futura e eventual contratação** para atendimento das necessidades desta Casa Legislativa.

Dessa forma, ficam convidadas as empresas interessadas a participarem da **cotação de preços** referente ao fornecimento dos serviços descritos acima.

Os interessados deverão procurar a **Secretaria da Câmara Municipal de Cambuci** ou solicitar o modelo padrão de orçamento por meio do e-mail camaramunicipaldecambuci@yahoo.com.br , para obtenção das informações relativas às especificações e quantidades estimadas.

Após o devido preenchimento, o orçamento deverá ser encaminhado para o mesmo endereço eletrônico **até às 17h do dia 20/08/2026**.

Cambuci, 17 de agosto de 2026

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Cambuci, por meio do presente aviso, comunica às empresas especializadas **em serviços de decoração,** que se encontra em fase de **pesquisa de preços**, visando à **futura e eventual contratação** para atendimento das necessidades desta Casa Legislativa.

Dessa forma, ficam convidadas as empresas interessadas a participarem da **cotação de preços** referente ao fornecimento dos serviços descritos acima.

Os interessados deverão procurar a **Secretaria da Câmara Municipal de Cambuci** ou solicitar o modelo padrão de orçamento por meio do e-mail camaramunicipaldecambuci@yahoo.com.br , para obtenção das informações relativas às especificações e quantidades estimadas.

Após o devido preenchimento, o orçamento deverá ser encaminhado para o mesmo endereço eletrônico **até às 17h do dia 20/08/2026**.

Cambuci, 17 de agosto de 2026

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
PRESIDENTE